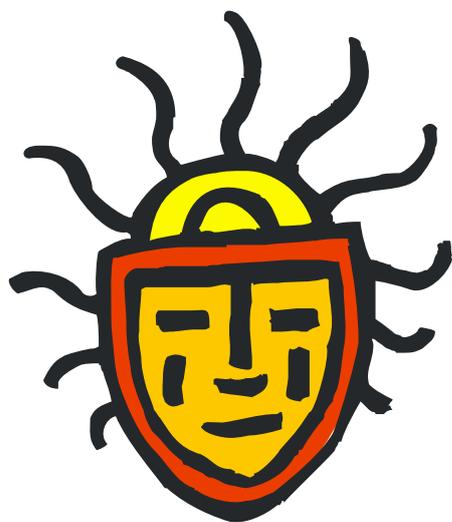


Política de Proteção Infantil



GAMR

GRUPO DE APOIO AOS MENINOS DE RUA

Março de 2014

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO	2
PREÂMBULO	2
BASES LEGAIS.....	3
<i>Objetivos da política</i>	<i>4</i>
<i>Abrangência da Política de Proteção Infantil</i>	<i>4</i>
<i>Princípios da Política de Proteção Infantil</i>	<i>4</i>
<i>Perspectiva sobre a política de proteção infantil</i>	<i>5</i>
<i>Definições e tipologia de abuso</i>	<i>5</i>
<i>Outras definições</i>	<i>7</i>
II – MEDIDAS DE PREVENÇÃO	7
CÓDIGO DE CONDUTA	7
POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	9
<i>Recrutamento e seleção de colaboradores</i>	<i>9</i>
<i>Anúncios de vagas</i>	<i>9</i>
<i>Processo de seleção</i>	<i>9</i>
<i>Certidão negativa e ampliada de antecedentes criminais</i>	<i>9</i>
<i>Admissão</i>	<i>10</i>
<i>Recrutamento e seleção de voluntários e estagiários</i>	<i>10</i>
<i>Recrutamento e seleção de recursos humanos para prestação de serviços temporários</i>	<i>10</i>
<i>Desenvolvimento de recursos humanos.....</i>	<i>10</i>
NORMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	10
<i>Normas Gerais de Comunicação.....</i>	<i>11</i>
<i>Medidas de Proteção Adicionais</i>	<i>11</i>
III – MANEJO DE CASOS	12
ESTRUTURA E ATORES DE MANEJO DOS CASOS.....	12
DENÚNCIA, COMUNICAÇÃO E PERSECUÇÃO DAS SUSPEITAS	13
SINDICÂNCIA PRELIMINAR.....	14
SANÇÕES DO CÓDIGO DE CONDUTA	15
MONITORAMENTO DAS SANÇÕES	15
IV – IMPLEMENTAÇÃO DA PPI	15
V - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	16
VI - ANEXOS	17
ANEXO 1 - CÓDIGO DE CONDUTA (AOS EDUCADORES E OUTROS ENVOLVIDOS).....	17
NORMAS GERAIS DO CÓDIGO	17
ANEXO 2 - CÓDIGO DE CONDUTA (AOS VISITANTES).....	20
ANEXO 3 - MANEJO DOS CASOS	23
<i>Suspeita de abuso e maus-tratos de crianças</i>	<i>23</i>
ANEXO 4 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM.....	26

<i>A família/responsável pela criança</i>	26
<i>O Coordenador do Grupo de Apoio aos Meninos de Rua</i>	26
<i>Ao Solicitante</i>	27
ANEXO 5 - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	28
ANEXO 6 - PROPOSTA DE FORMAÇÃO	31

POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL

I – INTRODUÇÃO

Preâmbulo

O Grupo de Apoio aos Meninos de Rua – GAMR, no intuito de proteger as crianças e adolescentes envolvidos nas atividades realizadas nos seus espaços físicos ou fora dele, elabora sua Política de Proteção Infantil para que possa orientar colaboradores (funcionários, educadores, voluntários, parceiros, visitantes etc.) nas relações interpessoais de adultos e crianças.

O Grupo de Apoio aos Meninos de Rua – GAMR é uma Organização Não-Governamental, com fins não econômicos, situada no Bairro do Cruzeiro, na cidade de Gravatá-PE.

A entidade teve início em 1989 no Centro Social Urbano de Gravatá (órgão do governo do Estado de Pernambuco, para atendimento à população carente), contemplando, na ocasião, as crianças do Bairro do Jucá, conquistando personalidade jurídica em 08 de agosto de 1991.

Em 1992, após uma grande campanha de mobilização popular foi construída no Bairro do Alto do Cruzeiro a sua sede própria, onde conseguiu-se efetivar os principais objetivos da entidade, atraindo meninos e meninas de rua, na faixa etária de 04 a 18 anos, que viviam nas ruas da cidade em situação de extrema vulnerabilidade social e, sistematicamente, levando-os a acreditar numa possibilidade de melhora e crescimento individual, longe dos vícios e livres das drogas.

Após vinte e dois anos de convívio diário com os meninos de rua, pôde-se adquirir uma significativa experiência e a sensibilidade necessária para administrar um “processo de libertação”.

O GAMR conquistou da sociedade gravataense o respeito para com as pessoas que atende.

Nossa missão é promover a educação e a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de rua na cidade de Gravatá - PE, por meio da arte e cultura popular. O objetivo do trabalho é oferecer uma alternativa de vida para crianças e adolescentes que vivem em situação de extremo risco social, afastando-os das ruas e de suas influências nefastas.

Bases Legais

A base legal dessa Política fundamenta-se primordialmente na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, apontando que: *“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”* (Art. 3º. 2010).

Para fins de entendimento comum e como sujeito principal desta Política, definimos aqui, a criança como a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Esta Política fundamenta-se, ainda, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, reconhecendo que para o desenvolvimento harmonioso da criança e da sua personalidade, ela deve crescer num ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão.

Considera a importância de preparar plenamente a criança para viver uma vida individual na sociedade e ser educada no espírito dos ideais proclamados na Carta das Nações Unidas e, em particular, num espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade e solidariedade (Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, 1990).

Portanto, esta Política irá considerar as legislações acima citadas e outros meios legais capazes de evitar ou extinguir situações de maus-tratos vividos por crianças envolvidas nas atividades desenvolvidas pelo Grupo de Apoio aos Meninos de Rua - GAMR.

Segundo Código Penal Brasileiro, no seu art.136, maus-tratos é *“expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina”*.

As orientações e consultas às situações não previstas nesta Política irão considerar primordialmente a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, preconizando que: *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”*.

Parágrafo único. *A garantia de prioridade compreende:*

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Objetivos da política

Garantir medidas de proteção para crianças e adolescentes assistidas pelo GAMR contra abusos e maus-tratos, dentro ou fora dos espaços físicos que atua, conscientizando seus colaboradores (funcionários, educadores, voluntários e parceiros), no intuito de promover a convivência e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes envolvidas em todas suas atividades.

Essa Política de Proteção Infantil também pretende resguardar os envolvidos de denúncias infundadas e preservar a imagem institucional do GAMR.

Abrangência da Política de Proteção Infantil

A Política de Proteção Infantil deve ser aplicada a todos os colaboradores do GAMR, educadores e funcionários, inclusive os que ocupam cargo de coordenação, associados, pessoas envolvidas e visitantes, os quais devem cumprir suas normas e entender que caberá sanções em caso de descumprimento da política.

A intenção da Política é que seja um conjunto de normas mínimas para orientar a conduta, quanto ao convívio com todas as crianças e adolescentes que estão envolvidas com a Organização, considerando todos os seus espaços de atuação, seja na sua sede, eventos externos, passeios ou qualquer outro ambiente de convívio.

Princípios da Política de Proteção Infantil

Esta Política se baseia em um conjunto de princípios derivados da Convenção sobre os Direitos das Crianças das Nações Unidas e do Estatuto da Criança e do Adolescente e inclui que:

1. Meninos e meninas são iguais e têm os mesmos direitos a serem protegidos do maltrato, do abuso e da exploração;
2. Toda criança tem o direito fundamental à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento afetivo e psicossocial;
3. Deve-se encorajar a todos os meninos e meninas a alcançar seu pleno potencial e a questionar as desigualdades e a discriminação;
4. Deve-se garantir o direito das crianças de expressarem sua opinião livremente, levando-se em conta a idade e maturidade das mesmas. Nenhuma criança será discriminada. As meninas e os meninos serão tratados com respeito independentemente do sexo, nacionalidade ou origem étnica, crenças religiosas ou políticas, idade, saúde física ou mental, preferência sexual e

- identidade de gênero, antecedentes familiares, socioeconômicos e culturais, ou qualquer história de conflito com a lei;
5. Apoiar o cuidado e a proteção da infância é responsabilidade de todos e todas;
 6. O GAMR tem responsabilidades particulares com as meninas e meninos que participam das atividades educativas e que estejam em suas dependências físicas;
 7. Estas responsabilidades particulares se estendem a todas as pessoas envolvidas com o GAMR. Portanto, todas as pessoas que trabalham nele, associadas, voluntárias ou visitantes, devem conhecer e cumprir o estabelecido nesta política.

Perspectiva sobre a política de proteção infantil

- a) Gerar ambientes seguros para a infância em todos os aspectos de seu trabalho, seja na arrecadação de recursos ou na implementação de programas, onde meninos e meninas sejam respeitados, protegidos e empoderados, à medida que suas capacidades evoluem para contribuir ativamente para o desenvolvimento de medidas de proteção da infância dentro do GAMR;
- b) Adequar a estrutura física às necessidades educativas e que consiga promover atividades seguras e sem riscos a integridade física das crianças;
- c) Assegurar que os educadores, funcionários, associados, voluntários e visitantes, de acordo com o que seja mais apropriado em sua relação com a Organização, estejam capacitados, sejam confiáveis, entendam, aceitem e tenham o apoio requerido para cumprir com suas responsabilidades para a proteção da infância, e se relacionem positivamente com crianças e comunidades de uma maneira que fortaleça o alcance das metas gerais dos compromissos assumidos.

Definições e tipologia de abuso

- a) **Maus tratos infantis:** se define como toda forma de violência física, emocional, abuso e/ou exploração sexual, abandono ou negligência, exploração comercial, ou qualquer outro tipo de exploração cometida contra uma criança, que resulte em dano real ou potencial para uma criança. Os maus tratos infantis pode ser um ato deliberado ou pode ser a consequência da falta de ações para a prevenção de danos. Os maus tratos consistem em qualquer coisa que os indivíduos, instituições ou processos fazem ou deixam de fazer, intencionalmente ou não, que causam prejuízo ao seu bem estar, dignidade e a prospecção de um desenvolvimento são e saudável para a fase adulta;
- b) **Negligência e abandono** – assim são chamadas as omissões dos pais ou de outros responsáveis (inclusive institucionais) pela criança e pelo adolescente,

quando deixam de prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento físico, emocional e social. O abandono é considerado uma forma extrema de negligência. A negligência significa a omissão de cuidados básicos como a privação de medicamentos, a falta de atendimento aos cuidados necessários com a saúde, o descuido com a higiene, a ausência de proteção contra as inclemências do meio como o frio e o calor, o não provimento de estímulos e de condições para a frequência à escola;

- c) Violência física:** são atos violentos com uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança ou do adolescente, com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a vítima, deixando ou não marcas evidentes em seu corpo. Há vários graus de gravidade para este tipo de violência, que vão desde tapas, beliscões, até lesões e traumas causados por gestos que atingem partes muito vulneráveis do corpo, uso de objetos e instrumentos para ferir, até provocação de queimaduras, sufocação e mutilações;
- d) Abuso sexual:** consiste em todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor está em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sobre a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaças ou indução de sua vontade. Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros como é o caso da prostituição e da pornografia;
- e) Abuso psicológico:** constitui toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes e utilização da criança ou do adolescente para atender às necessidades psíquicas dos adultos. Todas essas formas de maus tratos psicológicos causam danos ao desenvolvimento e ao crescimento biopsicossocial da criança e do adolescente, podendo provocar efeitos muito deletérios na formação de sua personalidade e na sua forma de encarar a vida. Pela falta de materialidade do ato que atinge, sobretudo, o campo emocional e espiritual da vítima e pela falta de evidências imediatas de maus-tratos, este tipo de violência é dos mais difíceis de ser identificado. No entanto, o olhar arguto e sensível do profissional e da equipe de saúde pode percebê-lo, frequentemente, articulado aos demais tipos de violência;
- f) Exploração** – exploração comercial ou de outro tipo por atividades realizadas pela criança em benefício de terceiros. Estas atividades abrangem a exploração do trabalho infantil, a exploração sexual de crianças e todas as

demais atividades prejudiciais à saúde física e mental da criança, que a afastam da educação e perturbam seu desenvolvimento moral e psicossocial.

Outras definições

- a. Proteção infantil:** se define como as responsabilidades, medidas e atividades preventivas e receptivas que o GAMR assume para proteger as crianças, garantindo que nenhuma seja submetida a maus tratos como resultado da sua relação conosco, seu contato com os funcionários e funcionárias do GAMR, os associados e visitantes, ou mesmo de sua participação em qualquer atividade da Organização, incluindo nossos projetos e programas. Além disso, é responsabilidade do GAMR garantir que na ocorrência de preocupações sobre o bem estar de uma criança, ou na possibilidade de um menino ou menina ter sido vítima de maus tratos, serão tomadas as devidas medidas a esse respeito. As preocupações serão reportadas apropriadamente e de acordo com os procedimentos globais e locais correspondentes, e os incidentes serão analisados para garantir o aprendizado contínuo e o crescimento no campo da proteção infantil;
- b. Colaboradores do GAMR:** diz respeito a uma variedade de indivíduos remunerados e não remunerados que estão comprometidos a trabalhar ou apoiar a Organização. Inclui, entre outros, voluntários, inclusive da comunidade, estagiários, patrocinadores, doadores, consultores ou outros contratados, funcionários e/ou representantes de organizações sociais e governos locais;
- c. Visitantes:** são todas as pessoas que estão conhecendo nossos programas e projetos e podem, de alguma forma, entrar em contato com as crianças, o que inclui profissionais de comunicação.
- d. Sócios –** diz respeito aos membros da associação do Grupo de Apoio aos Meninos de Rua, classificados como efetivos, cooperadores e beneméritos, como indicado no art. 3 do seu Estatuto Social
- e. Funcionários do GAMR:** são todos os indivíduos que recebem salário regular pelo seu trabalho.

II – MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Código de Conduta

Ao assumir a responsabilidade de proteger as crianças e adolescentes e promover espaços seguros, o GAMR lançará mão de um código de conduta para a interação de crianças e adolescentes com todos os colaboradores da Organização.

O código, além de proteger as crianças e adolescentes, irá resguardar de denúncias infundadas todos os colaboradores do GAMR (educadores, funcionários, visitantes, voluntários e parceiros) e as pessoas que, por intermédio da Organização, obtêm acesso a crianças. Todos os colaboradores do GAMR deverão assinar e cumprir este código de conduta (ver anexo).

Quem assina o código de conduta assume o compromisso de criar e preservar um entorno seguro para as crianças; de velar pelo cumprimento e pela divulgação de suas normas nas atividades desenvolvidas; de reagir imediatamente a suspeitas, denúncias e incidentes, comunicando-os imediatamente à coordenação da Organização; de contribuir para a criação de um entorno seguro, que incentive a encoraje a criança; de levar a sério as opiniões e preocupações das crianças e contribuir para que se tornem sujeitos; de tratar com respeito todas as crianças; de seguir, dentro do possível, a "regra dos dois adultos", ou seja, assegurar que sempre "mais um" adulto esteja presente ou a alcance quando uma criança participa de um treinamento ou atividade de formação individual ou recebe tratamento médico. O mesmo se aplica quando uma criança ou adolescente de um projeto apoiado pela GAMR visite a casa de qualquer colaborador.

Atividades fora dos espaços físicos da Organização exigirá a autorização do responsável legal pela criança ou adolescente, e, além disso, será necessário informar a coordenação do GAMR sobre o local e horário da atividade.

Todas as atividades desenvolvidas deverão respeitar a dignidade humana e a necessidade de proteger a criança e o adolescente, sobretudo seu endereço, em fotografias, filmes e matérias de relações públicas, solicitando a terceiros que recebem do GAMR ou dos parceiros, informações sobre a criança ou adolescente, para que assumam uma postura semelhante.

Quem assina o código de conduta, obriga-se ainda a nunca ameaçar, discriminar ou intimidar as crianças e adolescentes, não fazendo uso indevido do poder que lhe é conferido por cargo ou função para colocar em risco sua vida e o bem-estar.

Todos os colaboradores serão considerados agentes defensores dessa Política de Proteção Infantil e de seu Código de Conduta, não tolerando ou apoiando condutas ilegais, perigosas ou abusivas tomadas contra a criança, pedindo um favor ou serviço que representa abuso ou exploração.

Quanto à postura de seus colaboradores fora do seu espaço físico, o GAMR não pode impor suas crenças e valores no que se refere às suas vidas pessoais. Mas ainda assim, se essas ações que realizam fora do espaço da entidade são contraditórias a essa política, serão consideradas uma violação a ela.

É importante que os colaboradores tenham em mente os princípios da Política de Proteção Infantil e estejam conscientes de como se percebe sua conduta tanto na entidade como fora dela.

Política de Recursos Humanos

No intuito de garantir à criança um entorno seguro, o GAMR adotará medidas de prevenção básicas, aplicáveis à gestão de recursos humanos. Os procedimentos utilizados na gestão de recursos humanos buscará intimidar e afastar pessoas mal-intencionadas que pretendem usar a Organização para obter acesso a crianças ou que não possuam condições psicológicas ou emocionais de desenvolverem atividades com este público.

Recrutamento e seleção de colaboradores

Todos os envolvidos obrigam-se a contribuir para uma cultura de segurança que beneficiará as crianças assistidas pelo GAMR.

Quanto ao recrutamento de funcionários, será adotada uma rígida política de admissão que sempre considerará a proteção da criança. Durante a seleção e admissão convém considerar em que medida a vaga a ser preenchida faculte contatos diretos ou indiretos com as crianças e avaliar os riscos de conduta imprópria imanente à vaga.

Anúncios de vagas

Em todos os anúncios de vagas, o GAMR fará referência explícita ao compromisso que assumiu com a proteção da criança.

Processo de seleção

Todas as candidaturas recebidas serão avaliadas à luz de uma lista de verificação de personalidade e conduta.

Na avaliação dos candidatos em entrevistas, será aplicado um roteiro (**ver anexo 5 da Política de Proteção Infantil**), e independentemente da vaga a ser preenchida, os passos seguintes serão observados em todas as entrevistas:

- ✓ Elucidação e verificação dos documentos apresentados caso o candidato, sem motivo aparente, tenha trocado frequentemente de emprego / empregador;
- ✓ Sondar o interesse pessoal do candidato: por que ele pretende trabalhar na função, no contexto e ambiente de trabalho;
- ✓ Perguntar como o candidato se posiciona com relação às medidas de proteção infantil do GAMR;
- ✓ Perguntar se o candidato tem propostas adicionais no que tange a proteção infantil ou pedir que ele comente sobre a proposta.

Certidão negativa e ampliada de antecedentes criminais

Todos os candidatos deverão apresentar uma certidão negativa de antecedentes criminais. Os candidatos serão informados desta obrigação no anúncio da vaga.

Admissão

Após a celebração do contrato de trabalho, todos os funcionários receberão um exemplar da Política de Proteção Infantil, fato pelo qual estarão obrigados a seguir os princípios nela enunciados. Além disto, os funcionários recém-admitidos entregarão a coordenação um exemplar do código de conduta devidamente assinado.

Recrutamento e seleção de voluntários e estagiários

Caso a vaga e as tarefas atribuídas impliquem o contato com crianças, os processos de recrutamento e seleção de voluntários e estagiários serão idênticos aos procedimentos aplicáveis à admissão de funcionários efetivos.

Recrutamento e seleção de recursos humanos para prestação de serviços temporários

Em caso prestação de serviços temporários, as decisões costumam ser tomadas com pressa, fato pelo qual a seleção de recursos humanos se dá num espaço de tempo menor. Neste caso, a necessidade de obter resultados imediatos pode trazer o risco de não aplicar as normas e instruções com o rigor necessário.

Para evitar que o perigo de abuso e maus tratos, especialmente grave em situações emergenciais, se avolumem, as normas relativas ao recrutamento e a contratação temporária serão idênticas às normais.

Por mais curto que seja um contrato de trabalho, as pessoas que têm acesso às crianças e adolescentes sempre deverão ser recrutadas com zelo máximo.

Desenvolvimento de recursos humanos

Todos os colaboradores, prestadores de serviços e consultores temporários em projetos serão sensibilizados pela proteção infantil e qualificados continuamente de acordo com suas tarefas e funções. A proteção da criança e adolescente também será parte integrante de eventos de divulgação e formação continuada da equipe de trabalho.

Normas de Comunicação Social

O material publicitário e informações veiculadas as atividades do GAMR deverão contribuir para a garantia dos Direitos da Criança e dos Adolescentes. No entanto, as relações públicas podem acarretar em risco de violação desses direitos. Assim, para proteger as meninas e meninos contra violência e estigmas, o GAMR assegurará a preservação da dignidade e proteção da identidade da criança na produção de conteúdos para meios de comunicação.

O GAMR exigirá de todos os agentes de comunicação que se envolvam em suas atividades, sigam suas normas gerais de comunicação e apliquem suas medidas de proteção adicionais no seu trabalho com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Normas Gerais de Comunicação

Todo material de comunicação produzido pelo GAMR ou por qualquer profissional do meio de comunicação, que esteja envolvida qualquer criança, deve seguir as seguintes orientações:

- a) Todos os conteúdos dos meios de comunicação social deverão primar pelos valores do respeito e da igualdade e preservarão a dignidade da pessoa retratada;
- b) Todas as crianças deverão ser retratadas como sujeito, com personalidade própria e com potencial. A criança não pode ser reduzida à condição de vítima ou outros estereótipos;
- c) Deverão ser informados as crianças ou adolescentes, os pais e os representantes legais, de maneira compreensível, dos fins e da forma de utilização dos conteúdos que se pretende produzir;
- d) A produção de conteúdos para a comunicação social exige a autorização das crianças e dos pais ou responsáveis legais;
- e) A privacidade de todas as pessoas envolvidas no GAMR, principalmente as crianças e suas famílias, será garantida em todos os momentos do trabalho;
- f) A não ser que a citação do nome da criança ou adolescentes seja de interesse das mesmas e conte sua autorização expressa, dos pais ou educadores, todos os nomes de crianças serão substituídos por pseudônimos;
- g) A produção de imagens de crianças, adolescentes e seus familiares só poderão ser feitas com seus corpos cobertos com roupas adequadas (**ver anexo 04 da Política de Proteção Infantil**).

Medidas de Proteção Adicionais

As atividades de comunicação social sobre crianças e adolescentes em situação de risco grave (vítimas de todas as formas de violência, crianças acometidas por HIV/AIDS, crianças ou adolescentes incriminadas de terem praticado/que praticaram crimes) que, por sua condição, estão suscetíveis à violência e estigmas, exigem medidas de proteção adicionais. Neste caso, competirá a coordenação do GAMR avaliar os riscos que poderão ser causados pela divulgação dos conteúdos e adaptar a forma de representação das crianças e adolescentes conforme os níveis seguintes:

- a) **Nível de risco 1: Baixo risco de violência e estigmas:** Rostos e informações sobre o local podem ser publicados;
- b) **Nível de risco 2: Risco médio de violência e estigmas:** Rostos e informações aproximativas sobre o local podem ser publicados;
- c) **Nível de risco 3: Alto risco de violência e estigmas:** Rostos não podem ser reconhecíveis, informações sobre o local precisam ser alteradas.

O nível de risco da criança ou adolescente dependem de vários fatores a serem definidos caso a caso. Em caso de dúvidas, prevalecerá o bem-estar da criança ou adolescente. Um dos fatores é o entorno direto da criança ou adolescente. Cabe perguntar, por exemplo, como o entorno trata as infecções de HIV ou as crianças e adolescentes incriminadas? Nestes casos, uma criança ou adolescente que vira objeto de uma matéria, poderia ficar estigmatizada.

Outro fator importante para determinar o nível de risco é a forma de publicação. Em função de sua veiculação global, uma matéria na internet pode acarretar riscos infinitamente maiores que uma matéria de jornal, publicada em um país distante do projeto.

III – MANEJO DE CASOS

O procedimento de manejo dos casos fará a análise e encaminhamento de suspeitas de abuso e maus tratos. O manejo dos casos irá garantir que as suspeitas levantadas sejam investigadas, pronta e adequadamente, e que ocorrências de abuso e maus tratos sejam descobertas o quanto antes.

Pretende-se assegurar ainda, que as crianças atingidas sejam protegidas e tenham acesso a apoio especial de modo a evitar danos consecutivos. Serve, ademais, de referência para os responsáveis pelo manejo dos casos que proteja as crianças e garanta que as informações cheguem aos atores relevantes. Este procedimento será conhecido por todos os colaboradores.

Os educadores e funcionários informarão as crianças atendidas pelos projetos executados pelo GAMR sobre o sentido e as bases da Comissão de Proteção Infantil. O bem-estar e a proteção da criança são o princípio reitor de todas as decisões tomadas pela Comissão de Proteção Infantil no manejo dos casos.

Estrutura e atores de manejo dos casos

Será instituída uma Comissão de Proteção Infantil, presidida pelo responsável da Política de Proteção Infantil, designado pela Diretoria. Assim, o manejo dos casos será feita por esta Comissão.

Compete à Comissão de Proteção Infantil velar pela investigação integral, encaminhamento e documentação adequada das suspeitas de abuso e maus tratos. Além disso, ela tomará as medidas necessárias para proteger a criança ou adolescente atingido.

A Comissão de Proteção Infantil monitorará se a Política de Proteção Infantil está sendo aplicada em todos os níveis e receberá relatórios periódicos das pessoas responsáveis pelas atividades. Essa Comissão será composta por membros dos dois gêneros, formada por um educador, um associado e um membro da Diretoria, todos nomeados em Assembleia, em condições de membros permanentes. Serão nomeados ainda três suplentes, um de cada categoria.

O responsável pela Política de Proteção Infantil será indicado pela Diretoria a partir dos membros nomeados em Assembleia. As suspeitas e informações serão compartilhadas pelos membros da Comissão de Proteção Infantil e suas decisões tomadas por voto unânime.

Todas as pessoas nomeadas deverão estar devidamente instruídas, especializadas e treinadas continuamente na matéria de Proteção da Criança e adolescente, obrigadas a tratar com sigilo absoluto as ocorrências e a proteger adequadamente a identidade das crianças e adolescentes, dos delatores e das pessoas incriminadas.

Os membros da Comissão de Proteção Infantil que mantenham relações pessoais com suspeitos serão substituídos por seus suplentes, durante a sindicância. Compete ao responsável pela Política de Proteção Infantil documentar por escrito todas as suspeitas até a conclusão do caso, sendo arquivados em lugar adequado.

Denúncia, comunicação e persecução das suspeitas

As ocorrências podem ser apresentadas à Comissão de Proteção Infantil por qualquer colaborador, beneficiário ou por outras pessoas que participem ou não de atividades.

Uma vez recebida a denúncia, a Comissão de Proteção Infantil entrará em contato com os delatores e os demais atores a serem envolvidos, informando-os, imediata e sigilosamente, dos procedimentos a serem tomados, ficando ressalvada a integração de outros atores nas investigações. Esta decisão será tomada pela Comissão de Proteção Infantil no âmbito da composição de uma força tarefa, se necessário, que se ocupará da ocorrência investigada.

A princípio, as ocorrências podem ser divididas em duas categorias: suspeitas levantadas contra colaboradores diretos, educadores e funcionários ou pessoas que obtiveram acesso a crianças por meio do GAMR, como jornalistas, voluntários, associados, assessores, prestadores de serviços, visitantes etc.

Levantada a suspeita, a Comissão de Proteção Infantil decidirá imediatamente sobre seu prosseguimento. As suspeitas levantadas deverão ser processadas imediatamente e sem adiamentos. O prosseguimento dependerá da gravidade da ocorrência e da consistência das informações recebidas.

Sindicância preliminar

Uma sindicância preliminar será instaurada caso as informações recebidas sejam insuficientes. O objetivo da sindicância consiste em obter informações adicionais e complementares a denúncia. Ademais, as sindicâncias que concluírem tratar-se de suspeitas infundadas serão a base para a pronta tomada de decisão. A responsabilidade de conduzir uma sindicância preliminar será atribuída a Comissão de Proteção Infantil ou coordenação.

Cabe destacar que as sindicâncias deverão ser instauradas imediatamente e terão por objeto uma ocorrência específica. A sindicância preliminar pode ser concluída com os seguintes resultados:

- a) **A suspeita não foi confirmada:** O caso é documentado e arquivado, as pessoas envolvidas são informadas.
- b) **Infração do Código de Conduta e normas internas:** Em caso de uma infração dos códigos de conduta e normas internas do GAMR, que definitivamente não configura fato criminoso, o ator da infração será afastado das suas atividades.
- c) **A suspeita é confirmada:** Caso se verifique que a suspeita é fundada e há a possibilidade da mesma configurar fato criminoso, será instaurada uma sindicância conclusiva.
- d) **Sindicância conclusiva:** A sindicância conclusiva ocorrerá sob a coordenação da Comissão de Proteção Infantil. O objetivo e propósito da sindicância conclusiva é chegar a conclusões sobre as suspeitas levantadas. A sindicância conclusiva será regida pelas "Instruções para sindicâncias conclusivas".
 - ✓ A Comissão de Proteção Infantil definirá os atores que serão envolvidos nas investigações;
 - ✓ Medidas para proteger a criança atingida serão tomadas e monitoradas;
 - ✓ Caso necessário, recorre-se à assessoria de psicólogos infantis ou advogados;

- ✓ Será obrigatório colher os depoimentos da criança e das testemunhas que, para este fim, contarão com acompanhamento por profissionais devidamente qualificados;
- ✓ Caso se conclua que a suspeita é infundada ou que houve uma infração de normas internas do GAMR, o caso será documentado por escrito e arquivado;
- ✓ Caso se caracterize um fato criminoso, será encaminhado imediatamente aos órgãos competentes.

e) Encaminhamento aos órgãos de persecução penal: Caso se suspeite de um fato criminoso, o caso será encaminhado imediatamente aos órgãos competentes de persecução penal. Compete ao responsável pela Política de Proteção Infantil observar e documentar o caso. Após a conclusão do processo, todos os envolvidos serão informados dos resultados.

Sanções do Código de Conduta

Após a conclusão da sindicância, o ator infrator, dependendo do caso, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Para os associados, educadores e funcionários do GAMR, serão tomadas ações disciplinares, podendo ser advertência, suspensão ou até demissão;
- b) Para os estagiários, voluntários e visitantes do GAMR, a ação será o rompimento das relações contratuais e acordos de parceria.

A investigação se trata de uma preocupação legítima sobre uma suspeita de maus tratos ou abusos, a mesma que, se no início do procedimento for tida como infundada, não será levada adiante e também não caberá qualquer tipo de ação contra a pessoa que reportou. No entanto, serão aplicadas sanções apropriadas nos casos de acusações falsas ou maliciosas de maus tratos ou abuso infantil.

Monitoramento das sanções

A Comissão de Proteção Infantil é responsável por essa política, assim como o monitoramento do cumprimento de seus procedimentos, manejos de caso e sanções.

IV – IMPLEMENTAÇÃO DA PPI

O GAMR tomará medidas adequadas para sensibilizar todas as pessoas envolvidas em suas atividades, sejam eles educadores, funcionários voluntários, estagiários e todas as demais pessoas que, entram em contato com crianças. Irá assegurar que estas pessoas, antes de sua interação com crianças e adolescentes, sejam informadas da sua Política de Proteção Infantil.

O GAMR irá colocar no seu planejamento operacional anual as ações de capacitação e sensibilização dos colaboradores e beneficiários, quanto a Política de Proteção Infantil e seu Código de Conduta.

O responsável pela Política de Proteção Infantil estará atento a sua implementação e pelo processo de capacitação e sensibilização dos envolvidos, propondo, com a Comissão de Proteção Infantil e a coordenação do GAMR, as atividades formativas que comporão o planejamento operacional anual. Também deverá estar sempre disponível e acessível a prestar esclarecimentos e informações sobre a Política e o Código de Conduta, sendo apoiado pela Comissão de Proteção Infantil.

V - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A política de proteção infantil será monitorada e avaliada pela Comissão de Proteção Infantil, estando sempre em análise dos riscos de abuso e maus tratos que possam surgir nas atividades desenvolvidas. A análise considerará as peculiaridades dos envolvidos e da modalidade da atividade (projeto institucional, de desenvolvimento comunitário, crianças em situação de risco, etc.) e as condições físicas de onde acontecerá a atividade.

A Comissão de Proteção Infantil ficará responsável em indicar os momentos para o monitoramento e avaliação, periodicamente a cada semestre e sempre que for necessário.

Serão envolvidas as crianças e adolescentes no monitoramento e avaliação das medidas destinadas à sua proteção. O trabalho com as crianças e os adolescentes será completado por medidas de sensibilização e esclarecimento dos pais, professores, membros da comunidade e demais atores relevantes.

VI - ANEXOS

Anexo 1 - Código de Conduta (aos educadores e outros envolvidos)

Toda pessoa que trabalha e se envolve com o GAMR tem o compromisso de zelar pela garantia de que meninos e meninas estejam protegidos de maus tratos nos seus espaços de atuação, dentro ou fora da sede.

Para os termos da Política de Proteção Infantil do Grupo de Apoio aos Meninos de Rua, será indicado normas e padrões que deverão ser assumidos por todos os envolvidos nas atividades educativas, recreativas, comemorativas, entre outras, dentro ou fora de suas dependências físicas.

Este Código será conhecido e aplicado por todos os envolvidos com o GAMR (educadores, funcionários, coordenadores, estagiários e voluntários), no intuito de assegurar proteção integral da criança e de seu desenvolvimento pleno.

As responsabilidades detalhadas a seguir são obrigatórias para todas as pessoas que estão dentro do alcance da política.

Normas Gerais do Código

- I. Não fazer uso indevido do poder conferido por cargo ou função para colocar em risco a vida e o bem-estar da criança;
- II. Nunca bater ou abusar fisicamente de crianças, ou aplicar medidas pedagógicas violentas ou humilhantes;
- III. Não praticar atos de abuso sexual, físico ou emocional, explorar a criança ou nomeadamente realizar atividades sexuais com a criança ou expor a criança a material pornográfico;
- IV. Não acariciar, beijar, tocar ou segurar as crianças nos braços de forma inadequada ou culturalmente insensível;
- V. Não usar palavras impróprias, despidoradas ou indevidas;
- VI. Não fazer insinuações sexuais ou praticar atos de duplo sentido de frente a uma criança;
- VII. Não propor a ajuda à criança nos cuidados íntimos (ir ao banheiro, tomar banho, trocar de roupa, etc.) que a criança consegue realizar sozinha e sem que a ajuda tenha sido solicitada;
- VIII. Não manter relações com uma criança que implicam explorações ou maus tratos;
- IX. Não ficar com uma criança separada das demais sem a presença de outro adulto;
- X. Não tolerar ou apoiar posturas ilegais, perigosas ou abusivas contra a criança;

- XI. Não pedir à criança favores ou serviços que podem ser considerados abuso ou exploração;
- XII. Não será permitido fumar e consumir bebidas alcóolicas nas dependências físicas do GAMR, em visitas as famílias beneficiárias ou na presença de qualquer criança envolvida na organização;
- XIII. Não expor as crianças a nenhuma situação de agressão, seja verbal ou física, devido a conflitos entre os envolvidos no GAMR (funcionários, visitantes, voluntários, etc.);
- XIV. Não se dirigir as crianças com expressões e/ou palavras ofensivas ou humilhantes, preferir sempre tratar as crianças pelo seu nome;
- XV. Não punir as crianças de forma que cause vexame, humilhação ou que lhe coloque a criança em evidência perante outras;
- XVI. Todos os envolvidos no GAMR deverão primar pelo que trata o art. 18º do Estatuto da Criança e do Adolescente: **“É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”**

Todos educadores e outros envolvidos deverão:

- I. Buscar sempre se orientar pela Política de Proteção Infantil – PPI, além de cumprir as normas do Código de Conduta do GAMR;
- II. Não abusar e/ou explorar uma criança ou atuar/comportar-se de alguma forma que coloque as crianças em risco de sofrer danos;
- III. Reportar a coordenação ou órgão de proteção infantil, qualquer preocupação que tenham com respeito ao maltrato, ao abuso ou à proteção da criança;
- IV. Responder a uma criança que tenha sido maltratada, abusada ou explorada de acordo com a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código de Conduta do GAMR;
- V. Cooperar total e confidencialmente em qualquer investigação sobre preocupações ou acusações de maltrato ou abuso infantil;
- VI. Contribuir para a criação de um ambiente onde todas as crianças sejam respeitadas e animadas a falar sobre suas preocupações e direitos;
- VII. Assegurar que qualquer pessoa que se envolva com GAMR assine o Código de Conduta;
- VIII. No caso de visitas, fazer a preparação necessária para que estes se encontrem com as crianças num espaço protegido definido pelo GAMR;
- IX. Assegurar que, qualquer funcionário que tenha reportado preocupações de proteção infantil ou tenha sido acusado de maltrato, receba atenção apropriada, apoio e proteção para lidar com todos os aspectos do caso,

incluindo qualquer preocupação de segurança e potenciais represálias que possam surgir do incidente, ou por ter reportado suas preocupações.

Com a minha assinatura, assumo a obrigação de seguir as normas deste Código de Conduta relativas à proteção infantil, zelando pelo cumprimento e divulgação das suas normas no meu trabalho, reagindo rapidamente a suspeitas, denúncias e incidentes e comunicando estes fatos à Comissão de Proteção Infantil do GAMR.

Nome: _____

Cargo/função: _____

Data: _____

Anexo 2 - Código de Conduta (aos visitantes)

Normas Gerais:

1. Não fazer uso indevido do poder conferido por cargo ou função para colocar em risco a vida e o bem-estar da criança;
2. Nunca bater ou abusar fisicamente de crianças, ou aplicar medidas pedagógicas violentas ou humilhantes;
3. Não praticar atos de abuso sexual, físico ou emocional, explorar a criança ou nomeadamente realizar atividades sexuais com a criança ou expor a criança a material pornográfico;
4. Não acariciar, beijar, tocar ou segurar as crianças nos braços de forma inadequada ou culturalmente insensível;
5. Não usar palavras impróprias, despudoradas ou indevidas;
6. Não fazer insinuações sexuais ou praticar atos de duplo sentido de frente a uma criança;
7. Não propor a ajuda à criança nos cuidados íntimos (ir ao banheiro, tomar banho, trocar de roupa, etc.) que a criança consegue realizar sozinha e sem que a ajuda tenha sido solicitada;
8. Não manter relações com uma criança que implicam explorações ou maus tratos;
9. Não ficar com uma criança separada das demais sem a presença de outro adulto;
10. Não tolerar ou apoiar posturas ilegais, perigosas ou abusivas contra a criança;
11. Não pedir à criança favores ou serviços que podem ser considerados abuso ou exploração;
12. Não será permitido fumar e consumir bebidas alcóolicas nas dependências físicas do GAMR, em visitas as famílias beneficiárias ou na presença de qualquer criança envolvida na organização;
13. Não expor as crianças a nenhuma situação de agressão, seja verbal ou física, devido a conflitos entre os envolvidos no GAMR (funcionários, visitantes, voluntários, etc.);
14. Não se dirigir as crianças com expressões e/ou palavras ofensivas ou humilhantes, preferir sempre tratar as crianças pelo seu nome;
15. Não punir as crianças de forma que cause vexame, humilhação ou que lhe coloque a criança em evidência perante outras;
16. Todos os envolvidos no GAMR deverão primar pelo que trata o art. 18º do Estatuto da Criança e do Adolescente: **“É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”**

Todos os visitantes deverão:

1. Tratar meninos e meninas igualmente, respeitando seus direitos, integridade e dignidade, considerando seu interesse e sua opinião;
2. Não expor ou colocar a criança ou adolescente em risco de sofrer algum tipo de danos físico, psicológico ou social;
3. Compromete-se que, quando se tirar fotos durante visitas, ou se interagir com as crianças, ou mesmo se criar histórias que retratem a vida das crianças, sejam feitas de acordo com a Política de Proteção Infantil e os procedimentos utilizados pelo GAMR;
4. Não solicitar ou aceitar detalhes de contato pessoal (isso inclui e-mail, número de telefone, contatos de meios sociais, endereço, câmera web, facebook, skype, etc.) de qualquer criança ou família, e nem compartilhar os seus detalhes pessoais com tais pessoas;
5. Não revelar ou apoiar a revelação de informações que identifiquem as famílias, crianças beneficiárias, por qualquer meio, a menos que essa revelação seja feita de acordo com Política de Proteção Infantil e os procedimentos utilizados pelo GAMR;
6. Não fazer contato direto com uma criança ou membro de sua família que seja beneficiário do GAMR se não há a supervisão por parte de um educador ou outro funcionário do GAMR. Esse contato pode incluir, mas não se limita a visitas e a qualquer forma de comunicação por meios sociais, correio eletrônico e cartas;
7. Cumprir com todas as normas Código de Conduta do GAMR.

Normas Gerais aplicáveis a visitas:

1. Todas as visitas devem ser alinhadas com as rotinas diárias das crianças no GAMR;
2. Todos os visitantes devem se abster de fumar e consumir bebidas alcóolicas nas dependências físicas do GAMR ou em visitas as famílias beneficiárias, além de respeitar costumes e hábitos locais;
3. Todos os visitantes devem respeitar o credo religioso das crianças e se abster de qualquer influência religiosa;
4. Todas as visitas deverão ser acompanhadas por um representante do GAMR;
5. Para que o visitante possa tirar qualquer foto das crianças deverá pedir a permissão do GAMR e a anuência da criança;
6. Todos os visitantes deverão vestir-se de forma adequada aos costumes locais e evitarão ostentar luxos em joias e grandes quantias em dinheiro.

Com a minha assinatura, assumo a obrigação de seguir as normas deste Código de Conduta relativas à proteção infantil, zelando pelo cumprimento e divulgação das suas normas no meu trabalho, reagindo rapidamente a suspeitas,



denúncias e incidentes e comunicando estes fatos à Comissão de Proteção Infantil do GAMR.

Nome: _____

Cargo/função: _____

Data: _____

Anexo 3 - Manejo dos casos

Suspeita de abuso e maus-tratos de crianças

As informações contidas neste boletim são confidenciais. O boletim é utilizado para denunciar ocorrências que supostamente violem a Política de Proteção Infantil e o Código de Conduta do GAMR. Ele deve ser enviado exclusivamente a Comissão de Proteção Infantil.

1. Favor preencher o formulário completo, providenciando o máximo de informação;
2. Deixar em branco os espaços sobre os quais não tenha o que afirmar;
3. Caso não tenha certeza se convém ou não levantar sua suspeita, consulte a seguinte lista de verificação:

1. Você é testemunha do abuso de uma criança?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
2. Suspeita que alguém tenha abusado uma criança?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
3. Alguém é acusado/denunciado de abuso de uma criança?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
4. Alguém lhe contou de um caso de abuso?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
5. Você acredita que uma criança tenha sido tratada com negligência?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
6. Você acredita que uma criança tenha sofrido maus tratos físicos?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
7. Você acredita que uma criança tenha sofrido maus tratos emocionais?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
8. Você acredita que uma criança tenha sofrido abuso sexual?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

Observação:

Sua preocupação é legítima desde que tenha respondido uma das perguntas com "sim". Neste caso, é obrigado a preencher o formulário e levantar sua suspeita! Não hesite em levantar a suspeita! Sua omissão pode colocar em risco a integridade e vida da criança.

I. DADOS DO INFORMANTE:

Nome:
Cargo/função ou relação com o GAMR:
Endereço:
Telefone/celular:
E-mail:
Qual a sua relação com a criança/adolescente?
Materiais apresentados (caso haja algum material que comprove a denúncia indicar o tipo):

II. DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE (caso tratar-se de várias crianças, preencher um formulário por criança):

Nome:	
Sexo:	Masculino () Feminino ()
Data de nascimento:	Idade:
Endereço:	
Atividade que participa no GAMR:	
Relação com o suspeito:	
Já foi tomada alguma medida para garantir a segurança da criança?	
Que medidas adicionais são necessárias para proteger a criança?	
A criança precisa de proteção especial?	
A criança é portadora de necessidades especiais? A criança sofre de restrições cognitivas?	
A criança foi abusada várias vezes?	
A criança está traumatizada?	
Observações:	

III. DADOS RELATIVOS A SUSPEITA

Tipo de suspeita (descrever o tipo de abuso ou maus tratos; indicar quem denunciou o fato, as circunstâncias e o acontecimento do fato):	
Nome do suspeito:	
Endereço do suspeito:	
Relação com a criação ou adolescente:	
Local do fato:	Data e hora do fato:
Data:	Hora:
Testemunhas:	

IV. DEPOIMENTOS:

Ata do depoimento da criança (anotar com precisão e literalmente o que for dito pela criança; registrar da mesma forma o que for dito por você. Não "conduzir" o depoimento por meio de perguntas. Anotar apenas o que a criança disser):

Observações (lesões, aspecto visual da criança, medo, pânico, etc.):

Ata do depoimento do(a) suspeito(a) (anotar com precisão e literalmente o que for dito; registrar da mesma forma o que for dito por você. Não "conduzir" o depoimento por meio de perguntas. Anotar apenas o que o(a) suspeita(a) disser):

Como o suspeito reagiu à denúncia?

V. ENCAMINHAMENTOS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO INFANTIL:

Conclusão (considerando a denúncia, o depoimento da criança e adolescente e análise de documentos):

Quais passos serão dados? Quais medidas adicionais serão tomadas?

Descrever as sanções adotadas:

VI. OUTROS ENCAMINHAMENTOS

Descrever se a denúncia foi encaminhada a outros órgãos de defesa e proteção infantil:

Descrever as providências tomadas pelos órgãos de defesa e proteção infantil (anexar a este documento o resultado do órgão, caso seja possível)

Descrever a punição adotada:

Anexo 4 - Autorização de uso de imagem

Autorização 01

A família/responsável pela criança

Eu, _____,

Portador do Registro Geral Nº _____,

Sou o responsável legal por _____,

Com o seguinte parentesco _____,

Autorizo o Grupo de Apoio aos Meninos de Rua a usar ou permitir outras instituições o uso da imagem da criança/adolescente acima citada, desde que sejam consideradas todas as normas de Comunicação Social prevista na Política de Proteção Infantil do GAMR.

Diante do exposto assino e autorizo: _____.

Data: _____.

Autorização 02

O Coordenador do Grupo de Apoio aos Meninos de Rua

Eu, _____,

Coordenador do Grupo de Apoio aos Meninos de Rua.

Portador do Registro Geral Nº _____,

Autorizo: _____,

Portador do Registro Geral Nº _____,

Residente a rua: _____,

Bairro: _____, Cidade: _____,

o uso de imagens das crianças e adolescentes envolvidas nas atividades desenvolvidas pelo GAMR, desde que sejam consideradas todas as normas de Comunicação Social prevista na Política de Proteção Infantil do GAMR.

Diante do exposto assino e autorizo: _____.

Data: _____.

Autorização 03

Ao Solicitante

Eu, _____,

Portador do Registro Geral Nº _____,

Residente a rua: _____,

Bairro: _____, na cidade de _____.

Cargo/função: _____,

Entidade: _____.

Estou ciente das normas e orientações da Política de Proteção Infantil do GAMR e de seu Código de Conduta, e me comprometo a cumpri-las irrestritamente.

Diante do exposto assino e me comprometo: _____.

Data: _____.

Anexo 5 - Política de Recursos Humanos

Para que possa ser garantido que as crianças atendidas no Grupo de Apoio aos Meninos de Rua - GAMR participem das atividades educativas, esportivas, recreativas, entre outras, de forma segura e acompanhada por profissionais com habilidades e competências necessárias, será adotada medidas de prevenção básicas, aplicáveis à gestão de recursos humanos.

As medidas de prevenção aplicadas a política de recursos humanos serão constituídas do recrutamento, seleção e admissão, no intuito de se indicar procedimentos e recomendações que possam ser usados para intimidar e afastar pessoas mal-intencionadas que pretendem usar o GAMR para obter acesso a crianças.

1. Recrutamento e seleção de educadores e outros funcionários

O recrutamento de educadores e outros funcionários do GAMR buscará criar procedimentos rígidos, considerando primordialmente competências éticas, profissionais e de relação social dos candidatos as vagas.

A política de admissão sempre considerará a proteção da criança. Durante a seleção e admissão convém considerar em que medida a vaga a ser preenchida faculte contatos diretos ou indiretos com as crianças e avaliar os riscos de conduta imprópria imanente à vaga.

2. Anúncios de vagas

Em todos os anúncios de vagas, o GAMR fará referência explícita ao compromisso que assumiu com a proteção da criança, da sua Política de Proteção Infantil e de Código de Conduta.

3. Processos de seleção

Todas as candidaturas recebidas serão avaliadas à luz de uma lista de verificação inequívoca. Na avaliação dos candidatos em entrevistas será aplicado um roteiro.

4. Roteiro para entrevistas

Independentemente da vaga a ser preenchida, os passos seguintes serão observados em todas as entrevistas:

- a. Elucidação e verificação dos documentos apresentados caso o candidato, sem motivo aparente, tenha trocado frequentemente de emprego / empregador;
- b. Sondar o interesse pessoal do candidato: por que ele pretende trabalhar na função, no contexto e ambiente de trabalho;
- c. Perguntar como o candidato se posiciona com relação às medidas de proteção da criança apresentadas pelo GAMR;
- d. Perguntar se o candidato tem propostas adicionais no que tange a proteção da criança ou pedir que ele comente casos críticos exemplares.

Questionário (sugestão):

1. Fale um pouco sobre você.
2. Você já trabalhou com crianças e adolescentes?
3. Fale sobre sua experiência?
4. Porque deixou o seu último emprego?
5. Qual é a sua maior força?
6. Descreva aquele que seria para você um “emprego de sonho”.
7. O que procura num trabalho?
8. Com que tipo de pessoa recusaria trabalhar?
9. Conte-me o maior problema que já teve em trabalhos anteriores.
10. O que é o desapontou antes num emprego?
11. Conte qual é a sua capacidade para trabalhar sobre pressão
12. Tem algum ponto fraco?
13. Descreva a sua ética de trabalho
14. Qual foi, até hoje, o seu maior desapontamento profissional?
15. Qual foi a coisa mais divertida que fez no trabalho?
16. Quais foram às motivações para as mudanças na sua vida profissional?
17. Como foi o seu pior dia de trabalho?
18. Quais foram os principais desafios que você enfrentou?
19. Por que trabalhar no GAMR é importante para você?
20. O que seria um projeto ideal para você?
21. O que conhece sobre o GAMR?
22. Quais os motivos que lhe levaram a se candidatar para esta vaga?
23. Porque é que quer trabalhar nesta organização?
24. Conhece alguém que trabalha aqui?
25. Como você ver o trabalho com crianças e adolescentes?
26. Qual é a sua filosofia quanto ao trabalho com crianças e adolescentes?
27. O que irritaria você no trabalho com crianças?
28. Tem alguma pergunta?

5. Certidão negativa e ampliada de antecedentes criminais

Todos os educadores e funcionários, atuais e futuros, deverão apresentar uma certidão negativa e ampliada de antecedentes criminais. Os colaboradores e candidatos serão informados desta obrigação. De três em três anos, todos os colaboradores deverão apresentar uma versão atual da certidão negativa e ampliada de antecedentes criminais.

6. Admissão

Antes da celebração do contrato de trabalho, o candidato receberá um exemplar da Política de Proteção Infantil do GAMR, fato pelo qual estarão obrigados a seguir os princípios nela enunciados. Além disso, o educador ou outro funcionário recém-admitido entregará a coordenação do GAMR um exemplar do Código de Conduta para Educadores e Outros Envolvidos devidamente assinado.

7. Recrutamento e seleção de voluntários, estagiários e prestadores de serviço temporário.

Caso a vaga e as tarefas atribuídas impliquem o contato com crianças, os processos de recrutamento e seleção de voluntários, estagiários e prestadores de serviço temporário serão idênticos aos procedimentos aplicáveis à admissão de educadores e outros funcionários efetivos, assim como a de consultores.

8. Desenvolvimento de recursos humanos

Todos os educadores, voluntários, estagiários e consultores temporários em projetos sociais, educativos, culturais, entre outros, serão sensibilizados quanto a proteção infantil e qualificados continuamente de acordo com suas tarefas e funções. A proteção da criança também será parte integrante de eventos de divulgação e formação relativas ao enfoque de direitos das crianças.

9. Processo de entrevista

Entrevistar é buscar informações de alguém até então desconhecido, a fim de conhecer suas experiências de vida e profissionais, procurando analisar através de um diálogo, os pontos fortes, fracos e aqueles que atendam suas necessidades naquele momento.

Técnica e prática auxiliam e qualificam com maior assertividade a validade do processo, entretanto, programando-se e preparando-se para a entrevista têm-se maiores chances de encontrar o profissional mais adequado às suas necessidades.

Para que o processo da entrevista seja eficaz, é importante ter clareza sobre as suas necessidades e então definir o perfil do candidato para exercê-las. Somente assim se tem subsídios suficientes para a condução da entrevista.

Anexo 6 - Proposta de Formação

Temática	Objetivo	Público
Direitos da Criança e do Adolescente	Promover a compreensão e a convivência com os princípios e as práticas dos Direitos da Criança e Adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Educadores; ✓ Voluntários; ✓ Estagiários; ✓ Consultores; ✓ Crianças e adolescente.
Ética Profissional e Direitos Humanos	Promover a compreensão dos princípios e fundamentos da Ética Profissional e Direitos Humanos.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Educadores; ✓ Voluntários; ✓ Estagiários; ✓ Consultores.
Política de Proteção Infantil	Apropriar os envolvidos com as atividades do GAMR das discussões e aplicação da Política de Proteção Infantil	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Educadores; ✓ Voluntários; ✓ Estagiários; ✓ Consultores; ✓ Crianças e adolescentes
Medidas Preventivas e Garantia de Espaços Seguros	Difundir as ideias de proteção e de garantia de espaços seguros com todos os envolvidos com o GAMR.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Educadores; ✓ Voluntários; ✓ Estagiários; ✓ Consultores; ✓ Crianças e adolescentes

Gravatá 18 de março de 2014.

Coordenador Geral do Grupo de Apoio aos Meninos de Rua